



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 2120-2771
Email – camaraentreijuis@hotmail.com

CONTRATO Nº 03/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2025 ADESÃO Nº 01/2025

SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUIS E EMPRESA SADI RICARDO DREWS & CIA. LTDA. ME.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.948.839/0001-72**, com sede na Rua Integração, nº 50, Centro, na cidade de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Sr. Cristiano Weber, Presidente do Poder Legislativo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 017.163.650-31, RG nº 1086973383 SJS II/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **SADI RICARDO DREWS & CIA LTDA - ME** (SRD-Agil Assessoria Geral Informática Local), Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Três Passos, nº 77, sala 102, Bairro Lulu Ilgenfritz, município de Ijuí/RS, CNPJ nº **86.861.804/0001-09**, Tel. (55) 99113-2171, e-mail: adm@agd.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Sadi Ricardo Drews, brasileiro, divorciado, assessor de informática, CPF nº 390.279.290-68, RG nº 6027945994 SSP/RS, com endereço comercial acima declinado, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da **Tomada de Preços nº 10/2023**, autorizado pelo **Processo de Licitação nº 99/2023**, nos termos da *Lei Federal nº 8666/93*, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de **até 04 horas mensais** de consultoria, assessoria, manutenção/assistência e execução de atividades relacionadas à Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO BÔNUS

2.1. O valor do presente ajuste é de **R\$ 1.644,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta e dois reais)** mensais, constante da proposta e aceito pela empresa Contratada, entendido este, como sendo o preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. A Administração Pública através da tesouraria pagará a empresa, mensalmente o valor contratado, sendo o mesmo efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa até o décimo(10º) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

2.2.1. Caso a Câmara pague rigorosamente em dia, ou seja, sem atraso, até o dia 10 do mês subsequente, **DEVERÁ RECEBER**, no mês seguinte, a dez por cento(10%) de desconto a título de **BONIFICAÇÃO** não cumulativos no valor das horas.

2.2.2. Em não ocorrendo o pagamento no período até o dia dez(10), o preço cobrado, será o normal conforme o item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA: CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1.Prestação de serviços de **até 04 horas mensais** de consultoria, assessoria, manutenção/assistência e execução de atividades relacionadas à Tecnologia da Informação, por profissional que detenha conhecimento centralizado, na implantação, configuração, administração, treinamento, manutenção, assistência em hardware e software, rede local + VPN, serviços relacionados à Internet, banco de dados e rotinas de segurança (backups/ sincronismo entre servidores), mais suporte remoto 24 horas durante sete (7) dias da semana através de telefone e ou pela Internet via software de conexão remota VNC, TeamViewer e/ou WTS, utilizados no sistema de informatização na Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís, compreendendo:

I- 100% Do total dos Serviços com atendimento de profissional com vínculo de pelos menos 60 meses junto a empresa vencedora(com CTPS em tempo integral) ou possuir a mesma certificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 2120-2771
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

II- Locação do Direito de uso dos padrões de configuração, utilitários de backup e de acesso à rede, utilizados no sistema de informatização, desenvolvidos e aperfeiçoados pela Empresa licitante e demais solicitações conforme necessidades supervenientes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRAS FUNCIONALIDADES:

4.1. Estão compreendidos nos serviços de manutenção mensal:

I- O suporte técnico e operacional (garantia de funcionalidade e operabilidade da estrutura de rede e demais sistemas/softwarees objeto da licitação) a resolução de problemas relacionados a área de TI da Câmara, devendo ser efetivado nas seguintes formas:

II- Atendimento Remoto On-Line por telefone, whatsapp, internet e outras ferramentas;

III- Atendimento Técnico Presencial com deslocamento de técnico aos setores da Câmara, quando ficar caracterizado que o problema a ser resolvido não puder ser solucionado de forma remota.

IV- A proponente deverá promover a contínua atualização legal e corretiva, considerando:

- a) Manutenção normal: em caso de atualizações de sistemas/softwarees entre outros, com programação de atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação dos usuários, salvo, por motivo de força maior.
- b) Manutenção corretiva: Decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário ou em desacordo com o especificado, relativo a regras de padronização e outras funcionalidades.
- c) Customização: Garantir o bom funcionamento e desempenho de todos os sistemas/softwarees/equipamentos durante e após a implantação da infraestrutura como um todo, sendo que os mesmos deverão estar sujeitos a ajustes e alterações para adequação de situações específicas requeridas pela Câmara, conforme o Setor/Departamento/usuário requer para exercer suas atividades;

V- As atualizações e parametrizações evolutivas para garantir as alterações legais deverão ser feitas pela EMPRESA sem nenhum custo a CÂMARA.

VI- A atualização dos sistemas no servidor de dados deverá ser feita pela EMPRESA fora do horário de expediente da CÂMARA, sem nenhum custo e sob a supervisão do responsável.

VII- Caberá ao profissional da empresa desempenhar as seguintes atividades:

4.2.- DE FORMA IMEDIATA:

-PLANEJAR, INSTALAR, CONFIGURAR E MIGRAR SERVIDOR FÍSICO:

- a) Planejar, instalar, configurar e Migrar Servidor (FÍSICO) de Arquivos SLESv12 LINUX SUSE com SAMBA, ou incorporar ao existente na PMEI, (CPD) (PMEI030) – DELL R540 com RAID1 e RAID10;
- b) Planejar, instalar, configurar e Migrar Servidor (FÍSICO) de Arquivos SLESv12 LINUX SUSE com SAMBA, ou incorporar ao existente na PMEI, (CPD) (PMEI031) – LENOVO SC550 com RAID1 e RAID10;
- c) Planejar, instalar, configurar e Migrar Servidor (FÍSICO) de Arquivos SLESv12 LINUX SUSE com SAMBA, ou incorporar ao existente na PMEI, (CPD) (PMEI032) – LENOVO SC550 com RAID1 e RAID10;
- d) Planejar, instalar, configurar e migrar Servidor (FÍSICO) de Arquivos SLESv12 LINUX SUSE com SAMBA, ou incorporar ao existente na PMEI, (Saúde Oeste) (PMEI040) – DELL R540 com RAID1 e RAID10 servidor redundante/backup.

-PLANEJAR, INSTALAR, CONFIGURAR E MIGRAR SERVIDOR VIRTUAL:

(Servidores VIRTUAIS a serem distribuídos nos Servidores FÍSICOS acima conforme ANEXO VI)

- a) Servidor de Arquivos SLESv11/OESv02 LINUX SUSE NOVELL com SAMBA, ou incorporar ao existente na PMEI, (CPD) (PMEI028);
- b) Servidor Windows para BANCO DE DADOS compatível com sistemas DUETO/CETIL, integrado com eDirectory, ou incorporar ao existente na PMEI, (PMEI007);
- c) Estação Trabalho Conectividade Social integrado com eDirectory (PMEI042). (excluir)
- d) FIREWALL 2 alternativo para emergências, ou incorporar ao existente na PMEI, (KERIO013);
- e) Criar engenharia de BACKUP Gerenciador de BACKUP para manter cópias acumuladas, ou incorporar ao existente na PMEI, (PMEI016);
- f) Servidor de Arquivos SLESv11/OESv02 LINUX SUSE NOVELL com SAMBA como Backup do servidor acima com usuários do eDirectory em tempo real, ou incorporar ao existente na PMEI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 2120-2771
Email – camaraentreijuis@hotmail.com

(PMEI024);

g) Criar engenharia de BACKUP e migrar Gerenciador de BACKUP, manter sincronizado todos os dados com o servidor principal, ou incorporar ao existente na PMEI, (PMEI019).

h) Criar engenharia de BACKUP e migrar Gerenciador de BACKUP para manter cópias dos últimos 31 dias + mensal, ou incorporar ao existente na PMEI, (PMEI027);

i) Servidor WTS para uso em MANUTENÇÃO, integrado com eDirectory, ou incorporar ao existente na PMEI, (PMEI003).

j) Servidor de Internet com KERIO CONTROL e compatibilização de suas respectivas regras de segurança quanto à permissões e restrições, ou incorporar ao existente na PMEI, (KERIO018 ou KERIO013).

l) Configurar segurança e portas para acesso de estação REMOTA para suporte 24x7 a distancia em estações de trabalho sem IP válido;

m) SWITCH GERENCIÁVEIS para acessos, isolando por VLAN (redes virtuais) comunicação entre servidores de backup, wi-fi publica, rede privada, links de internet;

n) APs (pontos de acesso) UBIQUITI/UNIFI para wi-fi publica, e wi-fi privada.

4.3. – DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

Caberá ao profissional da empresa desenvolver os serviços de forma continuada, através de:

a) Manter funcionando em plenas condições de uso tudo o que foi implantado (servidores, estações, rotinas PREVISTAS nas ATIVIDADES IMEDIATAS) conforme o anexo 1 acima.

b) Manter Suporte REMOTO 24 horas 07 dias por semana através do software TeamViewer, UltraVNC, e ou WTS com todas as estações de trabalho.

c) Manter funcional e compatível todos os Certificados Digitais em todos os Departamentos e em todas as suas aplicações.

d) Manter atualizados todos os sistemas utilizados nos vários departamentos da CÂMARA, tais como: DUETO/CETIL – TCE/TCU – RECEITA FEDERAL – CONECTIVIDADE SOCIAL, ETC

e) Manter atualizados os Sistemas Operacionais dos Servidores, das estações de trabalho, Anti-vírus e utilitários em geral.

f) Gerenciar e/ou administrar usuários dos servidores de arquivo e regras de segurança da Internet.

g) Monitorar, gerenciar BACKUPS de segurança automatizados, diários e com marca de tempo.

h) Gerenciar e dar suporte lógico aos equipamentos de comunicação via rádio/Wi-Fi mantido entre os departamentos da Câmara.

i) Exercer atividades relacionados a informática até o LIMITE de horas/mês CONFORME LICITADO nas DEPENDENCIAS da CÂMARA conforme solicitado.

j) Manter atualizado e funcionais estações de trabalho virtuais separando estações que exigem segurança quanto ao tráfego de dados (Bancos) dos demais.

l) Todos os Sistemas Operacionais Virtuais (tanto servidores como estações) são baseados em VMware devendo manter este padrão, ou incorporar ao existente na PMEI.

m) Manter redes internas ISOLADAS por VLAN conforme uso: Telefones, DVRs, alarmes, Wi-Fi público, Wi-Fi privado, servidores de dados e servidores de backup

n) Manter configuradas e compartilhadas todas as impressoras.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REQUISITOS DO PROFISSIONAL

5.1. Dominar plenamente: planejamento, instalação, configuração, administração, treinamento e manutenção de:

a) Servidor LINUX SLES v10.0, v11.0, e v12.0 da SUSE/NOVELL;

b) Servidor OES SUSE/NOVELL (eDirectory da Novell para gerenciar usuários e respectivas permissões);

c) Servidor WINDOWS SERVER e TERMINAL SERVER da MICROSOFT e respectivos aplicativos e utilitários necessários;

c) Equipamentos de COMUNICAÇÃO como: Switch's, Roteadores, INDEPENDENTE dos meios físicos (mistos) usados para interligação como: Par Trançado, Fibra Ótica, Wireless;

d) PROTOCOLOS de COMUNICAÇÃO como IPX, TCP/IP, Servidor DHCP e implicações quanto a SEGURANÇA e Conflitos;

e) ACESSO a INTERNET via IP DEDICADO Profissional, Wireless, ADSL e/ou substitutos. Todas as modalidades de acesso devem ser compartilhadas na REDE LOCAL com SEGURANÇA;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72

Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000

Fone: (55) 2120-2771

Email – camaraentreijuis@hotmail.com

- f) Servidor acesso internet KERIO CONTROL (controle monitoração otimização do uso da Internet e respectivos componentes (antivírus, firewall, roteamento de portas, VPN, etc);
- g) Software ANTIVIRUS, essencialmente PREVENÇÃO e REMOÇÃO de VIRUS;
- h) Software para backup através de sincronização de pastas em servidores e/ou estações distribuídas nas secretarias;
- i) Banco de Dados com base padrão ANSI SQL;
- j) SERVIDORES para Software DUETO/CETIL (Compatibilizar infra-estrutura conforme necessidade);
- k) Softwares, TCE-RS (Compatibilizar infra-estrutura de Informatização conforme necessidade);
- l) Software VMware para uso de MAQUINAS VIRTUAIS;
- m) Estações de Trabalho Físico e Virtuais (Compatibilizar diferentes versões Windows conforme necessidade);
- n) Impressoras MFP especialmente scanners por rede e Servidores de Impressão;
- o) REDES por VPN (Virtual Private Network).
- p) Dominar plenamente: ANÁLISE de SUPORTE e SISTEMAS MULTIUSUARIOS, MULTITAREFAS e INTEGRADOS objetivando avaliar sistemas em uso ou a serem adquiridos ou desenvolvidos e ou ainda de IDENTIFICAR possíveis problemas ou melhorias necessárias.
- q) O profissional designado pela empresa vencedora deverá contemplar/deter, necessariamente, centralizado, todas as certificações solicitadas neste edital, não sendo permitido, certificações de técnicos distintos por área, devendo, em todos os casos, o mesmo profissional técnico dominar/conhecer toda a infra-estrutura existente na Câmara em todas as áreas exigidas, cumprindo presencialmente e de forma intransferível.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato se cumpridas as formalidades constantes do Edital.
- 6.1.2. Facilitar o acesso dos técnicos da EMPRESA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 6.1.3. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciados.
- 6.1.5. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do sistema, assim como proceder a atualização dos Módulos do PRONIM que forem disponibilizadas pela contratada;
- 6.1.6. Manter Backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- 6.1.7. Dar prioridade aos técnicos da EMPRESA para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.
- 6.1.8. Promover a fiscalização e conferência do objeto entregue pela EMPRESA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto licitado.
- 6.1.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA.
- 6.1.10. Notificar, por escrito, a EMPRESA, pela ocorrência de eventuais imperfeições e/ou falhas no curso de execução do objeto licitado, fixando prazo para sua correção.

6.2 Compete à EMPRESA:

- 6.2.1. Instalar o sistema, objeto deste contrato, converter os dados existentes e treinar a contratante na do mesmo(sem custos).
- 6.2.2. Prestar suporte, após a implantação do sistema objeto deste contrato, por telefone, Internet, e se necessário for, mediante solicitação da Câmara, in loco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a referida solicitação. Em caso de atraso do prazo para o suporte técnico, a EMPRESA estará passível de multa previsto no Edital, bem como a rescisão contratual e demais penalidades correlatas.
- 6.2.3. Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- 6.2.4. Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 2120-2771
Email – camaraentreijuis@hotmail.com

- 6.2.5. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da contratante, guardando total sigilo perante à terceiros.
- 6.2.6. Disponibilizar atualizações.
- 6.2.7. Cumprir os prazos de execução pactuados;
- 6.2.8. Garantir o bom funcionamento dos sistemas contratados;
- 6.2.9. Prestar assistência técnica efetuando todas as atualizações/correções que se fizerem necessárias nos sistemas, fora do horário de expediente da CÂMARA e/ou quando for solicitado;
- 6.2.10. Prestar os serviços de atualizações/parametrizações evolutivas para garantir as alterações legais, sem nenhum custo a CÂMARA;
- 6.2.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- 6.2.12. Prestar os serviços de abertura e encerramento do exercício fiscal, sem nenhum custo a CÂMARA;
- 6.2.13. Comunicar a CÂMARA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.2.14. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 6.2.15. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato.
- 6.2.16. Realizar a instalação, implantação, configuração, administração, treinamento, migração, sem qualquer ônus para a CÂMARA.

CLÁUSULA SETIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís:

01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

010310001.2001000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33.90.40.000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS PARA INSTALAÇÃO /IMPLANTAÇÃO/ MIGRAÇÃO/ TREINAMENTO

8.1. Esta cláusula não será passível de custos ou cobrança por parte da EMPRESA, devendo o mesmo ser realizado sem ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser reajustado pelo índice do IGPM conforme data base do mês de referência de assinatura do mesmo, conforme *Artigos 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre as partes e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Tatiana Massalai Pettenon**, responsável designado pela Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca de peças e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo. Em contrapartida, a empresa nomeia o Profissional **Diego Zientarski dos Reis**, como preposto do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A empresa contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no *art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993*.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUÍS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 2120-2771
Email – camaraentreijuis@hotmail.com

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos *incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993* e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- d) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- e) revogada, por conveniência da Câmara de Vereadores de Entre-Ijuís, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- f) adiada, por motivo justificado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão deste contrato, a CÂMARA reterá os créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados e assumirá imediatamente o objeto contratado, por ato próprio da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Os valores serão reajustados anualmente, mediante termo aditivo, de acordo com a variação havida no período do IGPM/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da *Lei Federal 8.666/1993*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

14.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes casos:

14.2. Pela execução em desacordo e/ou atraso injustificado do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.3. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do *art. 87 da Lei n.º 8.666/93*:

I – advertência por escrito;

II – multa:

de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

OBS: Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CÂMARA o direito de deduzi-la do respectivo valor a ser pago à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na *Lei 8.666, de 21.06.93*, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, bem como o Código de Defesa do consumidor e demais legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Entre-Ijuís, 11 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 2120-2771
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

**CRISTIANO
WEBER:017
16365031**

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
WEBER:01716365031
Dados: 2025.02.12
08:38:31 -03'00'



Documento assinado digitalmente
SADI RICARDO DREWS
Data: 14/02/2025 09:58:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 11.948.839/0001-72
Cristiano Weber
CONTRATANTE**

**SADI RICARDO DREWS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 86.861.804/0001-09
Sadi Ricardo Drews
EMPRESA**

TESTEMUNHA

**TATIANA MASSALAI PETTENON
CPF 010.945.610-61**

TESTEMUNHA

**MARCELO ROBERTO DA SILVA
CPF: 956.586.290-04**



Documento assinado digitalmente
SADI RICARDO DREWS E CIA LTDA
Data: 14/02/2025 10:16:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>